



Pregão Eletrônico nº 33/2025

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão – SP

Interessado: Pregoeiro – Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão/SP

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 90008/2025

Impugnante: EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

I – Da Tempestividade

Ainda que se reconheça a tempestividade da peça apresentada, passa-se à análise de mérito, oportunidade em que se demonstrará a total improcedência das alegações trazidas pela impugnante.

II – Do Objeto da Licitação e da Adequação das Exigências

O objeto do certame é a **contratação de solução completa e integrada** para registro eletrônico de ponto facial, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e com a Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de fornecimento em **regime de comodato, instalação, manutenção, suporte e plena operação**, motivo pelo qual o edital prevê requisitos técnicos e de infraestrutura que assegurem a efetiva continuidade do serviço, a segurança dos dados e a interoperabilidade do sistema.

Portanto, não há desvio de objeto, mas sim **compatibilização necessária entre o sistema e a infraestrutura mínima** para sua operacionalização, visando à eficiência administrativa.

III – Dos Pontos Questionados

1. Exigências de infraestrutura (rede lógica, elétrica, nobreaks, racks, roteadores e kits de instalação)

As exigências são justificáveis, pois o correto funcionamento dos relógios de ponto depende de infraestrutura elétrica e lógica adequada. A contratação de solução “turn key” (**chave na mão**) é prática comum em licitações de tecnologia, assegurando que o contratado entregue o sistema integralmente operacional, sem repassar à Administração riscos técnicos e custos de integração.

Não há restrição à competitividade, mas sim garantia de que todos os licitantes apresentem proposta **completo e funcional**, evitando gastos adicionais futuros ao erário.

2. Segurança da comunicação (VPN, IPSEC, HTTPS)

A escolha desses protocolos decorre de **padrões consolidados de segurança da informação** e encontra respaldo direto na **LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, que impõe medidas técnicas adequadas à proteção de dados pessoais sensíveis.

Não se trata de direcionamento tecnológico, mas de fixação de **mínimo obrigatório**; eventual adoção de tecnologias complementares pelos fornecedores é livre, desde que os protocolos básicos exigidos sejam respeitados.

3. Suporte remoto com vídeo e realidade aumentada

O edital buscou garantir **eficiência, redução de deslocamentos e maior rapidez no atendimento**, alinhado ao princípio da economicidade. O uso de recursos de suporte remoto avançado é plenamente pertinente ao objeto, por assegurar manutenção ágil e contínua dos sistemas de ponto em diversos locais de instalação.

Não há desvio de objeto, mas exigência de **nível**



de serviço compatível com a criticidade do controle de jornada, que deve ser permanente e ininterrupto.

4. Exigência de profissionais certificados (PMP, CCNA, Segurança da Informação, NR10)

A habilitação técnica é requisito previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de qualificação técnica para assegurar a adequada execução do contrato.

Considerando que o contrato envolve **instalações elétricas, configuração de redes, segurança de dados e gestão de projeto complexo**, a exigência é proporcional e justificada. O edital não restringe a certificações de marcas específicas, mas apenas indica padrões reconhecidos internacionalmente, de modo a assegurar que a contratada tenha capacidade técnica real.

5. Especificações técnicas do leitor facial (protocolos e interfaces adicionais)

As funcionalidades adicionais exigidas (SIP, Wiegand, RS-485, etc.) garantem **interoperabilidade futura e flexibilidade de integração com outros sistemas municipais**, em atendimento ao princípio do planejamento e da eficiência. Não se trata de requisito restritivo, mas de **critério técnico de qualidade**, comum em processos de transformação digital que visam soluções escaláveis e duradouras.

IV – Da Legalidade e Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

Todas as exigências editalícias encontram fundamento nos **princípios da eficiência, economicidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Não há afronta à isonomia ou restrição indevida, pois o mercado de soluções de ponto eletrônico conta com diversos fornecedores capazes de atender às especificações.

Assim, a impugnação deve ser rejeitada, sob pena de se comprometer o interesse público na obtenção de uma solução segura, completa e eficaz.

V – Conclusão

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão **rejeita integralmente a impugnação apresentada pela empresa Evo Sistemas Inteligentes Ltda.**, por ausência de fundamento jurídico e técnico.

Mantêm-se, portanto, as condições do edital tal como publicado, preservando-se a legalidade, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Walter Thaumaturgo Neto

Secretário Adjunto de Administração e Tecnologia